

Proc. 15 582/45

(CJT-44/46)

1946

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Américo Tavares de Almeida recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região no processo em que contende com João Colon:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1946.

| | | |
|----|----------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 1 2 146